

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2014

“Torna obrigatória a divulgação dos inscritos no Programa Habitacional Municipal por parte da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada a obrigatoriedade de publicação dos munícipes inscritos no Programa Habitacional Municipal por parte da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A exposição dos inscritos deverá ser realizada na página da internet da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, e com a exposição de listas em locais de fácil acesso a toda população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O direito à moradia encontra-se consagrado no Texto Constitucional, artigo 6º, caput. O referido direito foi introduzido na nossa Lei Maior por força do disposto na Emenda Constitucional de nº 26, de 14 de fevereiro de 2.000.

Ocorre que a busca de um “teto” é desde os primórdios uma necessidade fundamental dos seres humanos, principalmente no que tange os cidadãos de baixa renda.

A Constituição Federal de 1988 regulamenta tal dever em seu artigo 182, determinando que o Município, através do Plano Diretor, é quem estabelece critérios para aplicação da função social da propriedade urbana, ordenando a cidade de forma a garantir o bem estar dos seus habitantes e seu desenvolvimento.

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo

ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

Tendo com base não só o direito garantido de maneira igualitária a toda a população como também o dever imposto ao município de oferecer tal moradia com intuito de amparar tal direito social, tal projeto de lei ordinária possui o único e exclusivo objetivo de fiscalização dos contemplados pelo Programa Habitacional Municipal visando uma distribuição justa e igualitária entre os munícipes que esperam e necessitam urgentemente de um teto para se estabelecer.

Com o referido projeto aprovado tornará muito mais fácil a fiscalização da real necessidade do munícipe inscrito, e também evitará possíveis favorecimentos políticos e/ou pessoais.

Considerando o que foi acima exposto, contamos com os nobres vereadores para que seja aprovado o referido projeto de lei ordinária considerando que será um grande benefício a todo município.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de janeiro de 2.014.

GÉRON ARAÚJO
VEREADOR - PSD